LEI N° **847**, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFUNDIDADE NAS BORDAS DAS PISCINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - É obrigatória, no Município de Boa Vista, a colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas públicas, bem como das piscinas privadas de uso coletivo instalado nos clubes, sociedades esportivas e congêneres.

Art. 2° - As indicações de que trata a presente Lei deverão constituir-se na colocação de adesivos ou pintura, nas bordas externas da piscina, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a mesma.

Art. 3° - Os indicadores de profundidade deverão estar dispostos nos pontos de menor profundidade, na mediana e de maior profundidade da piscina.

Art. 4° - As piscinas referidas no art. 1° deverão estar adaptadas aos dispositivos desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5° - A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 200 (duzentos) UFIR.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 24 de março de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1699

quarta-feira
05 de abril
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 847, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFUNDIDADE NAS BORDAS DAS PISCINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatória, no Município de Boa Vista, a colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas públicas, bem como das piscinas privadas de uso coletivo instalado nos clubes, sociedades esportivas e congêneres.

Art. 2º - As indicações de que trata a presente Lei deverão constituir-se na colocação de adesivos ou pintura, nas bordas externas da piscina, com material antiderrapante e impermeável, de fácil visualização e com dimensões compatíveis com a mesma.

Art. 3º - Os indicadores de profundidade deverão estar dispostos nos pontos de menor profundidade, na mediana e de maior profundidade da piscina.

Art. 4º - As piscinas referidas no art. 1º deverão estar adaptadas aos dispositivos desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 200 (duzentos) UFIR.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 24 de março de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 025/06, de 03 de Abril de 2006

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 1.676.848,80 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) para reforço, de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da lei orçamentária anual nº 835/05 , de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 1.676.848,80 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à abertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrem:

I - R$15.000,00 (Quinze Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$ 493.745,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais), através do provável EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, conforme Projeto de Decisão Normativa do TCU,que trata dos cálculos das distribuições de quotas para o exercício de 2006, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64;

III - R$ 1.168.103,80 (Um milhão, cento e sessenta e oito mil, Cento e Três reais e Oitenta Centavos), através do Fundo de Manutenção e